



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSISTÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

Fornecimento de água e coleta de esgotos

Cartório da 008ª Zona Eleitoral - AMPARO

I.L.F. – 072/2021

SEI nº. 0036065-86.2021.6.26.8000

De acordo com a estimativa apurada para o exercício 2022.

À Seção de Compras e Licitações,

Para providências.

Conquanto autorizado pela Secretaria de Administração de Material o atendimento gradativo das recomendações contidas no relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Auditoria (achado nº 9 – doc. 2909111), conforme r. decisão 3054142 do processo SEI 0021264-68.2021.6.26.8000, esta unidade já obteve para o processo em pauta resultado com as seguintes diligências:

- para comprovação da condição de exclusividade da contratada, esta AstCP juntou aos autos a cópia da Lei Municipal nº 637 de 14/01/1969, que criou o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO (doc. SEI nº 3064824).

- em atendimento ao artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para justificativa do preço da contratação, foi juntado ao feito a Resolução ARES-PCJ nº 389 de 21/07/2021 (doc. SEI nº 3064826) que regula os valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Amparo e dá outras providências.

- conforme mencionado no relatório preliminar de auditoria sobre o achado nº 9, “(...) como o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, consoante entendimento extraído do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008” – *nota de rodapé 12*.

João Martos Neto

Assistente de Contas Públicas

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de solicitação de aprovação de despesa para o pagamento das despesas de serviços de fornecimento de água e prestação de serviço de coleta/tratamento de esgoto, conforme informação da AstCP de apuração da estimativa para o exercício 2022.

Proponho o empenhamento da despesa classificada como **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8666/93, tendo em vista que os serviços são prestados de modo exclusivo pela autarquia.

Contratada:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO

responsável pelo fornecimento de água e utilização da rede de esgotos do cartório da 008ª Zona Eleitoral.

Aferição da regularidade FGTS, Fazenda Nacional e JT:

Obs.- Constatou-se que o órgão **não** se encontra regular perante a Receita Federal - CND (doc. nº 3031965), contudo, por se tratar de serviço essencial, propõe-se, excepcionalmente, a sua contratação.

Condição de **não** optante pelo SIMPLES:

Doc. 3016765.

Identificação da existência de registros impeditivos da contratação

Não encontrados

Doc. 3016805

Consulta unificada TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

Consulta acerca da composição societária **não efetuada**, em razão de se tratar de órgão da Administração Pública

Apresentação de descritivo para **empenhamento estimativo**, caso aprovada a despesa no valor abaixo indicado, bem como eventuais suplementações que forem necessárias para suportar o consumo no período de janeiro a dezembro/2022:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO

C N P J: 43.467.992/0001-74

Endereço: Rua José Bonifácio, 300 – Centro – Amparo/SP

CEP: 13.900-320

Fornecimento de água e utilização da rede de coleta de esgotos para o Cartório da 008ª Zona Eleitoral – Amparo/SP, pelo período de janeiro a dezembro de 2022, no total estimado de **R\$ 1.568,00**

À consideração superior dessa Coordenadoria.

Aline Cristina Gomes dos Santos Gadret

Chefe da Seção de Compras e Licitações

À Secretaria de Administração de Material,

de acordo com a proposta.

À consideração superior dessa Secretaria.

Charles Teixeira Coto

Coordenador de Licitações e Contratos

DECISÃO

Endosso a proposta.

Considerando-se haver previsão dos referidos gastos no orçamento de 2022, nos termos do artigo 128, IX, c, da Resolução TRE/SP n.º 297/2013 (Regimento Interno da Secretaria), em razão da essencialidade dos serviços, excepcionalmente, aprovo a despesa acima indicada, desde que previamente confirmada a disponibilidade orçamentária.

Ao retornar o feito à AstCP, oficial o Serviço Autônomo, para exigir a regularização/saneamento, o órgão arrecadador (Fazenda Nacional) e a agência reguladora acerca da irregularidade, nos termos do acórdão 431/1997 - Plenário TCU e da Orientação Normativa AGU 9/20019.

Anoto que, nesta ocasião, a AstCP/ScCL serão cientificadas desta providência destinada ao saneamento da pendência fiscal, para adoção em casos análogos.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para as providências.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTOS NETO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/11/2021, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA GOMES DOS SANTOS GADRET, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/11/2021, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 05/12/2021, às 20:46,



conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 07/12/2021, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3031975** e o código CRC **1CF23B1F**.